

POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: O CASO DAS COTAS RACIAIS BRASILEIRAS

Gustavo Henrique Camargo Eufrásio¹
Carmem Lúcia Costa²

Resumo: Na tentativa de apresentar uma articulação entre direitos humanos e a educação, este artigo visa promover um debate em torno da importância das políticas de ação afirmativa no reconhecimento de desigualdades e na promoção de acesso à universidade, com destaque para o viés das cotas raciais. Para esta escrita foi realizada uma pesquisa, cuja metodologia de cunho qualitativo recorreu em bibliografias que discutem direitos humanos, relações étnico-raciais e políticas de ação afirmativa, tendo como foco central entender que a política de cotas é um mecanismo fundamental na promoção de justiça social e de diversidade em espaços historicamente marcados por desigualdades, como a universidade pública brasileira.

Palavras-chave: Políticas de Cotas. Direitos Humanos. Universidade. Ação Afirmativa.

AFFIRMATIVE ACTION POLICIES FROM A HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE: THE CASE OF BRAZILIAN RACIAL QUOTAS

Abstract: In an attempt to present a link between human rights and education, this article aims to promote a debate about the importance of affirmative action policies in the recognition of inequalities and the promotion of access to the university, with emphasis on the bias of racial quotas. For this writing, research was conducted, whose qualitative methodology used bibliographies that discuss human rights, ethnic-racial relations, and affirmative action policies, with the central focus of understanding that the policy of quotas is a fundamental mechanism for promoting social justice and diversity in spaces historically marked by inequality, such as the Brazilian public university.

Keywords: Quota Policies. Human Rights. University. Affirmative Action.

LAS POLÍTICAS DE ACCIÓN AFIRMATIVA DESDE LA PERSPECTIVA DE LOS DERECHOS HUMANOS: EL CASO DE LAS CUOTAS RACIALES BRASILEÑAS

Resumen: En un intento de presentar un vínculo entre los derechos humanos y la educación, este artículo pretende promover un debate sobre la importancia de las políticas de acción afirmativa en el reconocimiento de las desigualdades y la promoción del acceso a la universidad, con énfasis en el sesgo de las cuotas raciales. Para este escrito se realizó una investigación, cuya metodología cualitativa utilizó bibliografías que discuten los derechos humanos, las relaciones étnico-raciales y las políticas de acción afirmativa, con el enfoque central de entender que la

¹ Mestrado em Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (UFG). ORCID: orcid.org/0000-0001-7551-9980. E-mail: guscmg@discente.ufg.br.

² Doutora em Geografia, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (UFG), Programa de Pós-Graduação em Geografia (UFCAT). ORCID: orcid.org/0000-0002-6629-1512. E-mail: clcgeo@gmail.com.

política de cotas es un mecanismo fundamental en la promoción de la justicia social y la diversidad en espacios históricamente marcados por la desigualdad, como la universidad pública brasileña.

Palabras-clave: Políticas de cotas. Derechos Humanos. Universidad. Acción afirmativa.

INTRODUÇÃO

A realidade brasileira se apresenta em constante transformação, há séculos relações sociais e espaciais se realizam e resultam no cotidiano atual. Através disto e buscando compreender as políticas de ação afirmativa no espectro brasileiro dos direitos humanos, a proposta de artigo apresentada busca responder o seguinte questionamento: as cotas raciais são um instrumento capaz de assegurar o direito à universidade?

Respondendo à pergunta, é esperado que se compreenda a importância de políticas de ação afirmativa capazes de assegurar o princípio da igualdade em uma sociedade marcada pela desigualdade, inclusive racial. Deste modo, o caminho metodológico é calcado nas proposições de Minayo (1994), que ressalta a importância do caráter qualitativo na pesquisa social, enfocando na qualidade de informações e na busca por assegurar um rigor teórico-prático no objeto em análise, além disso espera-se que as contribuições da interseccionalidade sejam representadas no artigo, sobretudo para articular diferentes eixos de recorte na realidade socioespacial, para além de um viés único (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Logo, a pesquisa qualitativa realizada segue por um caminho de revisão bibliográfica em estudiosas(os) que articulam, de algum modo, temas ligados à política de cotas, relações étnico-raciais e direitos humanos, especialmente com recorte brasileiro. A necessidade da realização deste artigo é uma articulação com a pesquisa em desenvolvimento no nível de mestrado no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH), pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

O artigo segue dividido em duas partes. A primeira se dedica ao resgate conceitual em torno dos direitos humanos, das políticas de ação afirmativa e do embate entre o princípio da igualdade e as desigualdades existentes na sociedade brasileira. Na segunda parte, busca-se apresentar um histórico das políticas de ação afirmativa, com

destaque as cotas raciais, divulgando dados que asseguram um caminho de reparação ao acesso nas universidades públicas brasileiras.

O que se espera é promover um debate que reconheça a educação e o acesso a ela como um direito humano. Nos dizeres de Rodrigues seria reconhecer que “a educação se torna uma das possibilidades de enfrentamento e resistência às mazelas postas pela sociedade” (2019, p. 32), em que as cotas raciais podem vir a ser meios necessários para promover uma justiça social na atualidade, apesar haver precisado de anos para ser reconhecida e implementada.

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: CONCEITOS E FINALIDADES

O termo “direitos humanos” tem se popularizado cada vez mais, de pessoas reacionárias aos “defensores” se escuta algum comentário que, a contragosto ou não, se efetiva em um debate atual. O termo em si carrega seu peso jurídico, mas está para além, sendo transversal e tocante à realidade diária de todas as pessoas. Logo, a própria conceituação se torna múltipla, ao mesmo tempo que necessária, afinal de contas seu caráter subjetivo agrega pensar em vivências impactadas pelo regime social que faz necessário fundamentar e declarar direitos, enquanto humanamente necessários (DOUZINAS, 2021, p. 11).

O teórico Norberto Bobbio (2004) em *A Era dos Direitos* vai apresentar que a Revolução Francesa é um marco para começar a se pensar, inclusive constitucionalmente, em direitos que são inatos ao ser humano, de modo que precedem qualquer diferença que venha a surgir entre as pessoas. O ideal liberal que advém com as Revoluções Francesa e Americana endossa a necessidade de pensar que pessoas nascem livres e iguais e, portanto, carecem de fundamentos idênticos. Todavia, esse caráter paradoxal, na visão de Douzinas (2021), é o que sustenta o avanço histórico e legal dos direitos humanos enquanto um tema pertinente à sociedade, especialmente a capitalista.

Essa controvérsia é confirmada através de Bobbio (1979) e Douzinas (2021), pois ambos concordam que o Estado está aliado à classe dominante e busca efetivar seu exercício em afinidade à sua gênese, no caso burguesa. Assim, a concepção individualista da sociedade, demarcada pela propriedade privada, conforme Engels

(1884; 2017), corrobora para se pensar que os direitos que precedem qualquer norma jurídica e estão muito mais alinhados ao cunho essencialista e moral, apresenta um caráter dúbio pois, ao mesmo tempo que pauta algo que nasce e se consolida com aval burguês, é por ele que muitas possibilidades de reivindicação se efetivam, como é visto a seguir:

as proclamações dos direitos do homem e do cidadão não só desapareceram, mesmo na era do positivismo jurídico, como ainda continuaram a se enriquecer com exigências sempre novas, até chegarem a englobar os direitos sociais e a fragmentar o homem abstrato em todas as suas possíveis especificações, de homem e mulher, criança e velho, sadio e doente, dando lugar a uma proliferação de cartas de direitos que fazem parecer estreita e inteiramente inadequada a afirmação dos quatro direitos da Declaração de 1789 (BOBBIO, 2004, p. 55).

A Constituição Federal de 1988, documento magno brasileiro, é um exemplo que caminha neste sentido, buscando evidenciar e fundamentar direitos a sua população, alinhando contrato social e democracia como elementos que levam ao compromisso prático. O princípio da igualdade na Constituição está em seu prelúdio, coadunando para que sejam reconhecidas as desigualdades e estas necessitam de redução e erradicação (BRASIL, 1988).

Isto dialoga com o que escreve Douzinas, “os direitos humanos tanto escondem quanto afirmam a estrutura dominante, mas também podem revelar a desigualdade e a opressão, e ajudar a desafiá-las” (2021, p. 12). Deste modo, reconhecer o princípio da igualdade como elemento fundamental para construção social e política é também dar tom aos alicerces desiguais da vida cotidiana, especialmente quando atinge grupos sociais minoritários. O movimento negro é um exemplo pois, “a ação do movimento negro, não só no combate ao racismo, mas também na proposição de alternativas para a correção das desigualdades raciais, vivenciou uma trajetória de amadurecimento político” (GOMES; SILVA; BRITO, 2021, p. 3), como dizem, durante anos, trilham caminhos de tensionamento e reivindicação em prol da denúncia de desigualdades, além de proposições de ações.

Uma dessas propostas são as políticas de ação afirmativa, compreendidas por Joaquim Barbosa, jurista brasileiro, como:

políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física [...] visam combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fato, de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade (GOMES, 2003, p. 90).

Como o próprio conceito já diz, é por meio do reconhecimento de desigualdades que se faz necessário a implementação de tais políticas. Logo, enunciar o racismo e seus desdobramentos é um dos primeiros caminhos para buscar pensar em cotas raciais como meio de ação afirmativa. Todavia, Freyre (1933; 2003) tornou dificultoso pensar nesta superação, visto que suas análises resultaram no pensamento social de que a identidade nacional brasileira foi construída em um espectro multirracial e, de certo modo, miscigenado, culminando em uma suposta democracia racial, que seria: “a crença de que somos uma nação onde pessoas de todas as raças vivem em harmonia, sem conflitos ou segregações” (IBASE, 2008, p. 14).

Deste modo, os mecanismos cotidianos racistas passam a ser reconhecidos como algo “mítico”, apesar dos dados e das realidades mostrarem o contrário. Em 2011, o Censo do Ensino Superior mostrou que, dos oito milhões de matrículas em cursos de graduação, somente 11% foram realizadas por pessoas pretas ou pardas (BRITO, 2018, online). Assim, reconhecer o racismo é fundamental para trilhar um novo caminho e é isto que, de algum modo, pessoas negras vêm realizando, como dizem Gomes, Silva e Brito (2021), denunciando realidades e provocando transformações.

Doravante, conforme Gomes e Silva (2003, p. 95), reduzir a desigualdade perpassa pela ação do Estado e dos demais atores sociais na busca por conscientização e resultados materiais, sobretudo no plano educacional através das cotas raciais, enquanto mecanismo legal de ação afirmativa.

AS COTAS RACIAIS NO BRASIL: IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTOS

O caminho conturbado até a realidade atual com políticas de ação afirmativa implementadas, inclusive as cotas raciais, é marcado por apagamento de epistemologias e referências negras e, além disso, por um conflito de reações, como pode ser

visualizado em 2008, quando favoráveis e contrários às cotas raciais endereçaram seus respectivos manifestos ao Supremo Tribunal Federal (STF), além do reconhecimento tardio do Brasil ser um país racista e até mesmo da implementação efetiva das cotas.

Como mencionado, somente em 1995 que o então presidente Fernando Henrique Cardoso reconheceu o Brasil enquanto um país racista, sendo que há anos intelectuais e movimentos sociais vinham denunciando desigualdades marcadas pelo viés racial (GOMES; SILVA; BRITO, 2021). Mas, é a partir deste momento que avanços começam a se efetivar, sobretudo pela participação do Brasil, em 2001, na 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Durban (África do Sul).

Em 2003, com a ascensão de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da república surge a Secretaria de Política Públicas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e a Lei 10.639/03, pautando questões raciais na agenda do estado brasileiro. Ainda assim, políticas de ação afirmativa, sobretudo para ingresso nas universidades, não foram implementadas neste primeiro momento.

O contexto da educação brasileira sempre foi marcado por desigualdades, tornando necessária tal lei. O jurista Joaquim Barbosa pontua que, “a educação é o mais importante dentre as diversas prestações que o indivíduo recebe ou tem legítima expectativa de receber do Estado” (GOMES; SILVA, 2003, p. 99), todavia é o mesmo Estado que constrói mecanismos de dificuldade em garantia de direitos, inclusive à educação. Como o mesmo jurista expõe a respeito da educação superior brasileira:

O ensino superior de qualidade no Brasil está quase inteiramente nas mãos do Estado. E o que faz o Estado nesse domínio? Institui um mecanismo de seleção que vai justamente propiciar a exclusividade do acesso, sobretudo aos cursos de maior prestígio e aptos a assegurar um bom futuro profissional, àqueles que se beneficiaram do processo de exclusão [...] esta é, pois, a chave para se entender por que existem tão poucos negros nas universidades públicas brasileiras, e quase nenhum nos cursos de maior prestígio (GOMES; SILVA, 2003, p. 100).

Isto posto, para se pensar em reverter tal situação se mostra importante a implementação das políticas de ação afirmativa, especialmente como meio de realmente garantir o princípio constitucional da igualdade, além do artigo terceiro da constituição, Joaquim Barbosa apresenta outras frações da Constituição Federal que reverberam a necessidade de o Estado agir afirmativamente em prol da redução de desigualdades e da promoção de justiça social no território brasileiro, como o mesmo pontua:

(...)vê-se, portanto, que a Constituição Brasileira de 1988 não se limita a proibir a discriminação, afirmando a igualdade, mas permite, também, a utilização de medidas que efetivamente implementem a igualdade material [...] o princípio da igualdade resplandece sobre quase todos os outros acolhidos como pilstras do edifício normativo fundamental alicerçado (GOMES, SILVA, 2003, p. 103).

Neste sentido que a luta se acirra, em prol de políticas que garantam tal princípio, além de reparações, inclusive ao povo negro. Através de Gomes, Silva e Brito (2021), entende-se que em certos estados e municípios as cotas raciais surgiram anteriormente ao plano nacional, com destaque à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), à Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e à Universidade do Estado da Bahia (UNEB), três instituições que entre 2002 e 2003 aprovaram a institucionalização das cotas raciais. A primeira universidade federal a aderir às cotas raciais foi a Universidade de Brasília (UnB), em 2004. Através deste movimento que outras Instituições de Ensino Superior (IES) estaduais e federais aderem ao sistema de cotas, ao mesmo tempo que reacionários levantavam questionamentos quanto à validade e às consequências deste acesso, como o caso emblemático ocorrido na UnB, em 2007³.

O avanço da discussão em torno da implementação da política de cotas aguçou o debate em torno da sua constitucionalidade, levando ao STF tal questionamento, em 2008. Dois manifestos marcam este episódio, um favorável e outro contrário, cujos

³Vide reportagem realizada pelo G1, intitulada “Cotas na UnB: gêmeo idêntico é barrado”. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,MUL43786-5604,00-COTAS+NA+UNB+GEMEO+IDENTICO+E+BARRADO.html>. Acesso em: 04 jul. 2022.

argumentos contrários se concentravam em uma nova hierarquização entre pessoas⁴, enquanto que os argumentos favoráveis se destinavam a necessidade das cotas raciais para combater desigualdades historicamente dedicadas ao povo negro⁵.

Este acalorado debate culmina em 2012, no reconhecimento constitucional das cotas raciais e, em seguida, a presidenta Dilma Rousseff sanciona a Lei 12.711/12:

que dispõe sobre o ingresso nas universidades e institutos federais de ensino técnico de nível médio e superior. Conforme o texto da Lei, 50% das vagas passam a ser preenchidas, por curso e turno, por estudantes oriundos de escolas públicas; autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à representação dos grupos na população da unidade da federação em que a instituição se encontra situada (IBGE, 2019); candidatos com renda per capita menor ou igual a um salário mínimo e meio. Em 2016, a Lei nº 13.409, altera a Lei de Cotas, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior nas instituições federais de ensino (GOMES; SILVA; BRITO, 2021, p. 6-7).

Nas notas de seu artigo, o jurista Joaquim Barbosa, no início do século XXI, expunha que, no Brasil, as faculdades de direito de boa qualidade eram redutos da elite branca, onde dificilmente se encontravam pessoas negras (GOMES; SILVA, 2003, p. 121). Mas, a partir de 2012 a realidade universitária começa a ganhar um novo caminho pois, juntamente com as políticas de ação afirmativa, em especial as cotas raciais, e os incentivos de reestruturação das universidades, torna possível uma maior diversidade de pessoas ingressando nos espaços acadêmicos (RODRIGUES, 2019, p. 15).

A pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em 2019, comprova isto:

estudantes pretos ou pardos passaram a compor maioria nas instituições de ensino superior da rede pública do País (50,3%), em 2018. Entretanto, seguiam sub-representados, visto que constituíam 55,8% da população, o que respalda a existência das medidas que ampliam e democratizam o acesso à rede pública de ensino superior (IBGE, 2019, p. 9).

⁴ Vide reportagem da Folha de São Paulo, intitulada “Confira íntegra de manifesto contra cotas e quem o assinou”. Disponível em: <https://folha-online.jusbrasil.com.br/noticias/9211/confira-integra-de-manifesto-contras-cotas-e-quem-o-assinou>. Acesso em: 04 jul. 2022.

⁵ Vide reportagem da Folha de São Paulo, intitulada “Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1405200808.htm>. Acesso em: 04 jul. 2022.

Um avanço de pessoas negras nas universidades públicas brasileiras é um fato comprovado na pesquisa do IBGE e também em outras pesquisas, como a realizada pela UERJ, envolvendo outras três universidades, onde é possível identificar ganhos satisfatórios em termos de qualidade de ensino:

Perguntados sobre o desempenho de estudantes cotistas, quase 74% dos(as) docentes considerou bom ou muito bom o desenvolvimento acadêmico desses(as) estudantes. Em relação ao desenvolvimento das universidades, mais de 90% avaliaram como igual ou melhor com a utilização do sistema de cotas (IBASE, 2008, p. 33).

Pensando sobre uma instituição específica, Oliva (2020) apresenta dados sobre a UnB, cujo:

período estipulado de 2014/1 a 2018/2, a pesquisa identificou 46.939 ingressantes na Universidade de Brasília. Esse total dividiu-se entre 15.292 alunos que ingressaram pelas cotas para escola pública, 2.320 ingressantes pelas cotas para negros e 29.327 que ingressaram pelo sistema universal. Foram analisados 89 cursos de graduação (diurnos e noturnos) da UnB no mesmo período (OLIVA, 2020, p. 65).

Este crescimento é positivo entre cotistas, aumentando consideravelmente nos cinco anos analisados por Oliva (2020), em especial por evidenciar que os anti-cotas estavam enganados que haveria uma nova desigualdade pois, no entendimento deles, negros seriam beneficiados com mais vagas, mas o que se vê é um número elevado de ingressantes oriundos das escolas públicas, cujo modelo de cota é social.

Para se ter ideia, nos cursos de graduação ligados às ciências humanas da UnB, a qualidade de ensino se manteve entre cotistas e não-cotistas:

Ao compararmos os índices de rendimento dos alunos cotistas de escola pública e dos não-cotistas a maior variação encontrada foi de 0,42 a mais para os não-cotistas no curso de Psicologia. A menor variação encontrada foi para os cursos de Filosofia e Geografia, nos quais, de acordo com os dados disponibilizados, os índices de rendimento ficaram praticamente empatados entre os alunos cotistas de escola pública e os não-cotistas (OLIVA, 2020, p. 80).

Os dados demonstram que a universidade ao invés de perder qualidade, manteve-a sem prejuízo. O mesmo é visualizado em estudo de Vilela, Menezes-Filho e Tachibana (2016), que apresentam informações sobre as notas dos ingressantes à UFG através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para eles “a inclusão das cotas, em qualquer um dos casos, não tem impactos significativos sobre a nota média” (op. cit., p. 15). Assim como Rodrigues (2019) atesta, o avanço de políticas públicas para a educação possibilitou um crescente número de ingressantes com perfil socioeconômico de até um salário mínimo e meio.

Proporcionando um avanço de diversidade de vivências e teorias, tanto em acesso como no ensino, sem contar com a futura atuação profissional, é importante reconhecer que as políticas de ação afirmativa, especialmente as cotas raciais, são meios fundamentais para promover o enriquecimento do ambiente universitário e impulsionar a dimensão pública do ensino superior, como diz Gomes, Silva e Brito (2021, p. 10-11).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira, apesar de ser marcada pela pluralidade cultural e étnico-racial, mantém enraizada dispositivos desiguais que alijam, de modo mais complexo, pessoas não-brancas, como negras e indígenas. Este resquício colonial é o que torna necessário a implementação de políticas de ação afirmativa, como meio para reparar desigualdades e proporcionar um Brasil mais justo.

Deste modo, é imprescindível que haja políticas capazes de assegurar meios de acesso e permanência em certos espaços e posições que anteriormente eram negados ou dificultados, sobretudo para pessoas negras. A política de cotas raciais caminha para isso, em seus anos de debate, desde a década de 1940, até sua implementação federal, em 2012, como forma de proporcionar acesso às instituições públicas de ensino superior.

Realizando uma revisão bibliográfica é possível identificar que a garantia de direitos básicos, como a educação, é uma tarefa que demanda conflitos e lutas de anos para conquistas que se dão somente no século XXI. As cotas na Universidade de Brasília, pioneira na implementação, assim como em outras instituições apresentadas,

demonstram por intermédio de pesquisas que a diversidade de pessoas e a manutenção da qualidade de ensino encorajam a permanência de meios de acesso justos aos diversos grupos sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

_____. *Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012.

BOBBIO, N. “Existe uma doutrina marxista do Estado?”. In: _____ et al. *O marxismo e o Estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRITO, D. “Cotas foram revolução silenciosa no Brasil, afirma especialista”. *Agência Brasil*, 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>. Acesso em: 04 jul. 2022.

CRENSHAW, K. “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. *Estudos Feministas*, ano 10, p. 171-188, 2002.

DOUZINAS, C. “Os paradoxos dos Direitos Humanos”. Trad. Caius Brandão. *LAHRS*, Goiânia, v. 1, p. 1-17, 2021.

ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Lafonte, 1884; 2017.

FREYRE, G. *Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 1933; 2003.

GOMES, J. B. B.; SILVA, F. D. L. L. “As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva”. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 2001, Brasília. *Anais...* Brasília: CJF, 2003. (Série Cadernos do CEJ, 24).

GOMES, N. L.; SILVA, P. V. B.; BRITO, J. E. “Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios”. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 42, p. 1-14, 2021.

IBASE. *Cotas raciais: por que sim?*. Rio de Janeiro: IBASE, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681s>. Acesso em: 04 jul. 2022.

MINAYO, M. C. S. “Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social”. In: _____ (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.

OLIVA, L. M. C. R. *Sistema de cotas na universidade pública brasileira: avaliação da experiência da UnB após a Lei 12.711/12*. Dissertação - Mestrado Profissional em Economia. Universidade de Brasília, 2020. Brasília, 2020. 93 p.

RODRIGUES, L. A. *A política de assistência estudantil na Universidade Federal de Goiás – UFG*. Dissertação - Mestrado em Serviço Social. Universidade Estadual Paulista, 2019. Franca, 2019. 106 p.

VILELA, L.; MENEZES-FILHO, N.; TACHIBANA, T. Y. “As Cotas nas Universidades Públicas Diminuem a Qualidade dos Alunos Selecionados? Simulações com dados do ENEM”. *Inspere Policy Paper*, São Paulo, n. 17, p. 1-46, 2016.